



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.588, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação Científica da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de março de 2016, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000606/2016-78, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Programa de Iniciação Científica.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada, direcionada para desenvolver a criatividade e o pensamento crítico, em que os alunos de graduação tenham a oportunidade de produzir pesquisas orientadas por professores, que fortalecem seu aprendizado teórico e que lhes viabilizem adquirir aprendizagem de técnicas, métodos e prática pedagógica em pesquisa.

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica tem por objetivos:

- I - identificar, estimular e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa;
- II - despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa de nível reconhecido;
- III - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- IV - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão às atividades do exercício profissional;
- V - contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais da UNIRIO;
- VI - possibilitar maior interação entre a graduação, extensão e pós-graduação;
- VII - estimular pesquisadores da Instituição a envolver estudantes de graduação nos projetos de pesquisa em que atuem;
- VIII - qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- IX - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- X - incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UNIRIO;

13
XI - divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

Art. 4º A atuação do discente no Programa de Iniciação Científica é classificada em diferentes modalidades:

- I. discente Iniciação Científica Bolsista Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)/CNPq;
- II. discente Iniciação Científica Bolsista/UNIRIO;
- III. discente Iniciação Científica sem bolsa;
- IV. discente Iniciação Científica com apoio de outras agências de fomento.

§1º A carga horária do bolsista será de 20 horas semanais. Para o discente não bolsista, a carga horária estará compreendida entre 12 e 20 horas semanais, a ser estipulada pelo professor-coordenador.

§2º A atividade de iniciação científica não é obrigatória, e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do aluno como Atividade Complementar.

§3º O exercício da iniciação científica não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

§4º A bolsa do discente corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de iniciação científica.

Art. 5º O objetivo do Programa de Bolsas IC-UNIRIO é capacitar os alunos de graduação junto às atividades de pesquisa, bem como estabelecer canais adequados a sua formação mediante a utilização de procedimentos teóricos e metodológicos no desenvolvimento do conhecimento. Os valores e quantitativo de bolsas serão definidos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º O Programa de Bolsas PIBIC/CNPq possui regulamentação própria de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 7º O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa de Iniciação Científica, sob orientação do professor responsável.

Art. 8º O coordenador do Projeto de Pesquisa deve pertencer ao quadro de servidores efetivos da UNIRIO.

Parágrafo único. Bolsistas de Pós-Doutorado podem ser cadastrados apenas como coorientador ou pesquisador colaborador.

Art. 9º São atribuições do coordenador dos projetos de pesquisa aos quais as bolsas IC estarão vinculadas:

- I. conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação Científica;
- II. elaborar e cadastrar o projeto de pesquisa, conforme previsto nas normativas da UNIRIO;
- III. indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, seguindo princípios éticos e evitando conflito de interesse. Em caso de substituição do candidato à bolsista, o orientador poderá manter ou substituir o plano de estudo; no caso de substituição do plano de estudos, este sofrerá avaliação pela Câmara de Pesquisa;
- IV. orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo elaboração de relatório, material para apresentação dos resultados em livros de resumos, artigos científicos, congressos, seminários, entre outros;
- V. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, em cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;
- VI. participar da Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deve ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa no prazo máximo de 48 horas, após a data da exposição;
- VII. comunicar à Diretoria de Pesquisa o trancamento de matrícula no Curso de Graduação da UNIRIO, caso isso aconteça com o bolsista sob sua responsabilidade, e informar a data da colação de grau, com antecedência de pelo menos um mês para que haja tempo de substituição da Bolsa IC;
- VIII. comunicar à Diretoria de Pesquisa os casos de afastamento do docente por período superior a 120 dias, e indicar o docente pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação, a quota da Bolsa IC retornará para a Diretoria de Pesquisa. Nos casos de Bolsas PIBIC/CNPq, de acordo com a RN 017/2006 CNPq: É vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição;
- IX. participar da avaliação dos trabalhos e das Conferências integradas com a Pós-Graduação durante a Jornada de Iniciação Científica.

Art. 10 O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial.

Art. 11 São atribuições do discente:

- I. conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Iniciação Científica na modalidade a que está vinculado;
- II. dedicar 12 a 20 horas semanais às atividades de pesquisa dependendo da modalidade a que está vinculado;

- 15
- III. no momento da atribuição e no decorrer do período de vigência da concessão da bolsa de Iniciação Científica, NÃO receber bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou realizar estágio não curricular remunerado;
 - IV. apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção científica durante a Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO conforme o Regulamento da Jornada;
 - V. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de Iniciação Científica, citando o órgão de fomento;
 - VI. entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa;
 - VII. devolver ao CNPq ou à Diretoria de Pesquisa, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos neste Edital não sejam cumpridos.

Art. 12 O discente será desligado do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- I. insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor-coordenador;
- II. desistência ou abandono das atividades de pesquisa;
- III. encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;
- IV. cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;
- V. descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 A Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) será responsável por coordenar o Programa de Iniciação Científica.

Art. 14 A submissão e a seleção de Bolsas de Iniciação Científica serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROPG.

Art. 15 A seleção das bolsas de iniciação científica será realizada pela Câmara de Pesquisa nomeada por portaria da Reitoria.

Parágrafo único. Todos os planos de estudos aprovados e selecionados deverão ser apresentados na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO.

Art. 16 O docente com titulação de Doutor poderá receber, no máximo, 3 (três) quotas de bolsas. O docente com titulação de Mestre poderá receber, no máximo, 2 (duas) quotas de bolsas.

Parágrafo único. As bolsas de iniciação científica distribuídas e não utilizadas no prazo de 30 dias, contados a partir da homologação dos resultados pela PROPG, serão redistribuídas de acordo com os critérios do Edital de Seleção.

Art. 17 O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação Científica serão efetuados pela PROPG nos seguintes níveis:

- I. avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e aos discentes;
- II. acompanhamento do Programa, junto à Câmara de Pesquisa e ao CNPq, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação;
- III. determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO;
- IV. ao final de cada edição do Programa de Iniciação Científica, o discente e o professor orientador farão jus ao certificado emitido pela PROPG, que será disponibilizado após solicitação do coordenador do projeto ou discente.

Art. 18 O número de Bolsas de Iniciação Científica destinado aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e do CNPq e estará sujeito à disposição orçamentária.

Art. 19 Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPG, que fornecerão informações complementares sobre o Programa de Iniciação Científica.

Art. 20 A PROPG é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste Regulamento.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO, e fica revogada a Resolução nº 1937/98.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.725, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Alteração do Art. 10, da Resolução nº 4.588, de 03/03/2016, que trata da Regulamentação do Programa de Iniciação Científica da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016, de acordo com o teor do Processo nº 23102.006300/2016-25, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Art. 10, da Resolução nº 4.588, de 03/03/2016, que trata da Regulamentação do Programa de Iniciação Científica da UNIRIO, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O discente deverá ser aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor